



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 755/2013
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera o § 2º do Artigo 3º, altera o caput do Artigo 4º, altera o Parágrafo Único do Artigo 4º, altera o § 1º do Artigo 7º e altera o caput do Artigo 11, todos da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º O § 2º do Artigo 3º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente autorizados por escrito pelos pais ou responsáveis e matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental comprovando um bom desempenho escolar com notas e assiduidade nos estabelecimentos de Ensino Público de Pedra Preta.

Art. 2º O caput do Artigo 4º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º - As eleições para Câmara Mirim ocorrerão anualmente, no mês de fevereiro.

Parágrafo único – O mandato do vereador-mirim se encerrará na penúltima semana do mês de dezembro do ano de sua eleição.

Art. 3º O § 1º do Artigo 7º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de fevereiro.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º O caput do Artigo 11, da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na penúltima semana do mês de dezembro do ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2013.**

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**

Registrada nesta Secretaria e
publicada por afixação no lugar
público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa